ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 010/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMD/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 22/02/2018

PROCESSO 010
FLS 01

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 010/2018

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Dispõe Sobre Credito Especial ao Orçamento vigente conforme art.ºs 41 e 42 da Lei 4.320/64 e Art.º 5º da Lei 3725/PMC/2016, e dá outras providências"

INTERESSADO: Poder Executivo Agricultura R$ 35.452,99

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	22/02/2018
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	26/02/2018
ASSESSORIA JURÍDICA OK	27/02/2018
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
Lei 1821 OK	
APROVADA Em 05/03/2018	

PROCESSO 10
FLS 02

Mensagem de Projeto de Lei nº 009/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de credito ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de 35.452,99 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

O presente projeto visa realizar abertura de crédito de especial por receita vinculada para aquisição de trilhadeira de cereais 10cv e carreta agrícola capac. 6000kg conforme Convenio de nº 281/PGE-2017, celebrado com o Governo do Estado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de fevereiro de 2018..

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 22/02/2018
Beatriz Reis dos Santos
Agente Administrativo
12:58H

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 10/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 35.452,99 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos)

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
08.001.20.608.0007.2.236.	AQUISIÇÃO DE TRILHADEIRA DE CEREAIS 10CV E CARRETA AGRICOLA CAPAC. 6000KG - CONV. 281/PGE-2017		
178 - 4.4.90.52.00.00	21237	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.452,99
		Total Suplementação:	**35.452,99**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Recurso Vinculado (Transferências de Convênios), em consonância com disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.7.2.99.10.00.00	Fonte: 10000		33.680,34
		Total da Receita:	**33.680,34**

Artigo 3º - Para cobertura do referido crédito, a título de contra-partida, fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
09.001.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
124 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.772,65
		Total Redução:	**1.772,65**

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipalde SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 02/02/2018.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

PROCESSO 020
FLS 04

FLS. 60
PGC / PGE

Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 281 /PGE–2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Valor total: R$ 35.452,99.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** (Convenente), inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº. 1490, CEP 76.932-000, São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 154.202 SSP/RO, portador do CPF/MF nº. 326.946.602-15.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 06-07, do Parecer Técnico de fls. 08-09 e da Declaração de fl. 35, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 2354 /2017/PGERO, proferido em 18/12/2017 e acostado às fls. 47/59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de colheita das lavouras e escoamento da produção agrícola., tendo como META: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção., em prol dos pequenos produtores rurais da região.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R$ 33.680,34, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): a) 01 trilhadeira de cereais 10 cv; b) 01 carreta agrícola capacidade 6000kg.

PROCESSO 010
FLS 05

FLS. 61
PGC / PGE 4

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isolodamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 35.452,99, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R$ 33.680,34, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de R$ 1.772,65, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 2292-6, Conta Corrente nº. 24.264-0, Poupança Ouro nº. 510.024.264-3 e Poupança Poupex nº. 960.024.264-5, aberta em 22.11.2017 (fl. 36-38), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

PROCESSO 010
FLS 06

FLS.
62
PCC / PGE

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

2.8. **O repasse financeiro do Concedente só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas nas conclusões do Parecer proferido pela PGE em 18/12/2017, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após a juntada de: a) mais 01 cotação para o item trilhadeira e 01 para o item carreta agrícola; b) reavaliação, por parte do setor técnico da Seagri, da descrição dos objetos a serem adquiridos.**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante nas fls. 43-44.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

PROCESSO 010
FLS 07
FLS. 63
PCC / PGE

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7. DAS VEDAÇÕES

PROCESSO 010
FLS 08
FLS. 65
PCC / PGE

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

PROCESSO 010 FLS. 09 FLS. 06 PGC/PGE

Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado Adjunta
SEAGRI/RO

VISTO:	VISTO:
FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

SEAGRI/RO
Fls. 06
Ass:

PROCESSO 010
FLS 011

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município
Repasse de valores para compra de bens
Vigência: 5 anos após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **São Miguel do Guaporé** **CNPJ**: 22.855.167/0001-77 **Endereço**: Avenida São Paulo n° 1490 **São Miguel do Guaporé**, CEP: 76.932-000. **Telefone**: (69) 3642 2200/2350 ..... **Prefeito**: Cornélio Duarte de Carvalho **CPF**: 326.946.602-15 **RG**: 154.202SSP/RO **Endereço**: Avenida Capitão Sílvio n° 1090 CEP: 76.932-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretários: Evandro César Padovani (RG n° 40.295.224 – SSP/PR, CPF n° 515.485.869-15) e Mary Teresinha Braganhol (RG n° 256805 e CPF n° 175.345.342-91)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 33.680,34 (trinta e três mil seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), para que este adquira: Aquisição de Equipamentos Agrícolas tais como:

01 Trilhadeira de cereais, com as seguintes especificações mínimas: aspirador de pó, elevador de retrilha, peneira de escamas, peneira de furos redondos, jogo completo de polias, jogo completo de pentes duplos, rodado (acompanha a máquina aro13", com rolamento e pneus recondicionados com câmara), distância entre eixos de 189, largura entre rodas por fora 165, motor a diesel, potência 10cv, dentes cilindro em aço forjado com porcas, com os seguintes acessórios: ensacador e cardan para acionamento com trator, garantia de 06 meses pelo fabricante, destinado à colheita das lavouras com maior rapidez e eficácia, trazendo melhoria na qualidade do produto colhido e menor teor de impurezas.

01 Carreta agrícola com especificações mínimas pistão hidráulico, 02 eixos, 04 pneus com câmara, capacidade mínima de carga de 6000 kg, com freios e carroceria em madeira, garantia de 06 meses pelo fabricante, será para carregar ferramentas para os trabalhos manuais necessários, e para carregar a produção do dia ou outros complementos.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de outubro de 2017

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado - Adjunta
SEAGRI

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 1.772,65 (hum mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o município de São Miguel do Guaporé/RO.

METAS: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a sustentabilidade das associações rurais do município, incentivando a fixação do homem no campo.

METAS QUANTITATIVA E QUALITATIVAS: Atendimento direto a 100 famílias e indiretamente 150 famílias somando num total de 250 famílias beneficiadas com este pleito. **O projeto prevê ainda atender a comunidade rural do município com meta no fortalecimento das associações rurais da agricultura familiar, bem como originar condições básicas para a sustentabilidade, geração de renda e emprego, incentivando a fixação do homem no campo.** Além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Implantação de mecanismos capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor produtivo do município, contribuição para geração de emprego para permanência das famílias no campo com qualidade de vida, fortalecimento do setor primário, em especial a agricultura familiar, bem como a promoção de renda para a sustentabilidade do produtor rural, incentivando a fixação do mesmo no campo. Atendendo diretamente 100 famílias e indiretamente 150 famílias somando num total de 250 famílias beneficiadas com este pleito.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Com a aquisição do objeto da presente proposta, visa-se alavancar a economia deste município, uma vez que a maior parte de sua população se encontra na zona rural. Desta forma, tende a aumentar a renda que, consequentemente, aumentará, também, a qualidade de vida do homem do campo, de tal forma que não se sentirá pressionado a evadir-se de seu sítio, evitando o êxodo rural.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de outubro de 2017

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Convenente

Maria Teresinha Braganhol
Chefe de Estado - Adjunta
SEAGRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 010
FLS 003

Memorando nº 046/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 010/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 010/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 26/2/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 010
FLS 014

Memorando nº 047/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Sr. **Sebastião Carneiro**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 010/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 010/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM 26/02/2018

PROCESSO 010
FLS 015

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 010/2018 que dispõe sobre *"Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7.º da Lei n.º 3.725/PMC/2016 e dá Outra Providências"*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênio, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de adição de convênios.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 01 de março de 2018.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 010
FLS 016

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2018, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

*Presidente – **Sebastião Carneiro***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 010
FLS 01

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2018, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator –**Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

PROCESSO 010
FLS 019

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 5ª/18

Em, 05/03/2018

PROJETO DE LEI Nº 010 /18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO			
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO			
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO	V		
ZILIO SOARES **Emenda**			
PROJETO	V		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

PROCESSO 010
FLS 020

Projeto aprovado UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado